



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº 1.281/2007

“Institui a Educação de Jovens e Adultos nas Escolas da Rede Municipal de Teixeira.”

O Povo do Município de Teixeira, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído o Ensino Fundamental, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, nas Escolas da Rede Municipal, para atendimento a alunos que não tiveram acesso ou continuidade de estudos na idade própria.

Parágrafo Único – A idade mínima para matrícula no curso da modalidade de EJA é de 15 anos.

Art. 2º - A Educação de Jovens e Adultos será oferecida na forma de curso presencial.

Art. 3º - Na organização do curso, a carga horária prevista será de pelo menos 50 (cinquenta por cento) do mínimo exigido para o Ensino Regular Fundamental, em regime semestral.

Art. 4º - O curso de Educação de Jovens e Adultos deve ser inserido no Projeto Político-Pedagógico da Escola, contemplando na organização e desenvolvimento do Plano Curricular as normas do Sistema Estadual de Ensino.

Art. 5º - As despesas provenientes desta Lei serão acobertadas pelo FUNDEB e estão previstas no orçamento anual.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Teixeiras, 07 de dezembro de 2.007.


José Diogo Drumond Neto
Prefeito Municipal